CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6845 | FLS 12

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.845

Projeto de Lei nº 231/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e a ceder, a título de concessão de uso, área pública localizada no loteamento Parque do Contorno, Bairro Três Poços, à Mitra Diocesana de Barra do Piraí – Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da finalidade de uso comum do povo, para bem de uso especial a área de terra pertencente ao Município de Volta Redonda, localizada no Loteamento Parque do Contorno, Bairro Três Poços, situada entre as Ruas A e B, confrontando com as quadras 07 e 11, com área a ser definida em levantamento técnico oficial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de concessão real de uso, a área descrita no artigo anterior à Mitra Diocesana de Barra do Piraí-Volta Redonda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.572.303/0001-06, com sede à Rua 25 n° 84, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, representada pelo Bispo Diocesano Dom Luiz Henrique da Silva Brito.

Art. 3º A concessão de uso tem por finalidade a construção de um templo religioso católico dedicado a São Cosme e São Damião, bem como salas destinadas a atividades pastorais, evangelizadoras, sociais e culturais, voltadas à população local.

Art. 4º A concessão será outorgada por tempo indeterminado, permanecendo o imóvel sob domínio do Município de Volta Redonda, vedada a sua alienação, cessão ou utilização para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Caso a Mitra Diocesana não dê início às obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de concessão, ou cesse o uso da área para a finalidade prevista, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Documentação
LEI Nº 6845 | FLS 13

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.845

Projeto de Lei nº 231/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDO
Divisão de Document ação e Arquivo
LEI Nº 6845 | FLS 14 | C.

PORTARIA SAAE Nº 266 DE 22 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como Gestor e Fiscais do Processo SEI/VR-30.010-00000238/2026, referente à aquisição de metais sanitários e acessórios.

Gestor: José Marques Rigon – matr.: 21245

Fiscal: Reginaldo Aparecido Barbosa - mat.: 14460

Fiscal substituto: Guilherme Augusto Lima Braga – matr.:23434

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza - matr.: 23400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 267 DE 22 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.250/2021;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI/VR-30.022-00000173/2025;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a baixa dos bens patrimoniais desta Autarquia, relacionados abaixo:

BEM PATRIMONIAL DESCRIÇÃO
8549 Medidor de Distância a laser com função de valor máximo e mínimo para paredes
8550
8551

Art. 2º A Supervisão de Patrimônio tomará as providências, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza – matr.: 23.400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 268 DE 27 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VIRGÍNIA DE OLIVEIRA DANTAS - matr.: 16985, Assistente Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Gerente Administrativa, no período de 27 de julho a 15 de agosto de 2026, por motivos de licença prêmio da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 23400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 269 DE 28 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO NASCIMENTO LIMA - matr.: 22063, servente, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Receitas e Resultados, cumulativamente, no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2026. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza - matr. 23400
Diretor Executivo

PORTARIA SAAE Nº 270 DE 28 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como Gestor e Fiscais do Processo SEI/VR-30.061-00000010/2026, referente à sondagem à percussão.

Gestor: Eng. Sérgio Meira Silva – matr.: 4847

Fiscal: Evandro Luiz Silva – matr.: 3620

Fiscal Técnico: Eng. Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr.: 19887

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Eng. Paulo Cezar de Souza - matr.: 23400
Diretor Executivo

CMVR CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.845

Projeto de Lei nº 231/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e a ceder, a título de concessão de uso, área pública localizada no loteamento Parque do Contorno, Bairro Três Poços, à Mitra Diocesana de Barra do Piraí – Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da finalidade de uso comum do povo, para bem de uso especial a área de terra pertencente ao Município de Volta Redonda, localizada no Loteamento Parque do Contorno, Bairro Três Poços, situada entre as Ruas A e B, confrontando com as quadras 07 e 11, com área a ser definida em levantamento técnico oficial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de concessão real de uso, a área descrita no artigo anterior à Mitra Diocesana de Barra do Piraí-Volta Redonda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.572.303/0001-06, com sede à Rua 25 nº 84, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, representada pelo Bispo Diocesano Dom Luiz Henrique da Silva Brito.

Art. 3º A concessão de uso tem por finalidade a construção de um templo religioso católico dedicado a São Cosme e São Damião, bem como salas destinadas a atividades pastorais, evangelizadoras, sociais e culturais, voltadas à população local.

Art. 4º A concessão será outorgada por tempo indeterminado, permanecendo o imóvel sob domínio do Município de Volta Redonda, vedada a sua alienação, cessão ou utilização para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Caso a Mitra Diocesana não dê início às obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de concessão, ou cesse o uso da área para a finalidade prevista, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.846

Projeto de Lei nº 180/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: